

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LOTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

Renato Bernardes da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

Considerando o processo licitatório do Pregão Presencial nº 005/2020, visando A Contratação de empresa para prestação de serviços com veículos pesados e outros, todos com motorista/operador, para a manutenção e obras das atividades desta Autarquia.

Considerando que a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa.

DOS FATOS

Considerando que o município de Muriaé, bem como os demais municípios da região sudeste do país foram e estão sendo assolados por intensos e frequentes episódios de chuvas intensas, com grandes volumes de precipitação, o que tem ocasionado diversos transtornos e prejuízos às cidades e suas respectivas administrações.

Considerando que na cidade de Muriaé as chuvas continuam gerando diversos prejuízos, inclusive com a necessidade de **paralisação das atividades do aterro sanitário** do município por **medida de segurança**, conforme recomendações técnicas após análise profissional especializada.

Considerando que devido à necessidade de apuração de riscos e para os reparos e intervenções a serem realizados, as atividades do aterro sanitário necessitam permanecer paralisadas por **prazo indeterminado**.

Considerando que o saldo orçamentário que seria destinado às atividades dos veículos que atuam no aterro sanitário não terá destinação imediata, faz-se necessário o remanejamento do respectivo saldo para solucionar o encaminhamento atual dos resíduos sólidos gerados no município de Muriaé-MG, que deverão ser descartados em aterro sanitário de outro município, o que engloba diversas despesas extras.

DA AUTOTUTELA

Considerando que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo auto executável.

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal** tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos **no art. 49 da Lei nº 8.666/93**:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE **REVOGAR o lote 001** do Pregão Presencial nº 005/2020 (conforme descrição anexa), com a consequente liberação do respectivo saldo vinculado ao processo em questão.

Muriaé - MG, 05 de março de 2020.

Renato Bernardes da Silva **Diretor Administrativo e Financeiro**DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, em sua manifestação, a qual acolho, mantenho a decisão que declarou com base no que fora constatado nos autos do Pregão Presencial nº 005/2020.

Publique-se Muriaé - MG, 05 de março de 2020.

Geraldo Vergilino de Freitas Junior **Diretor Geral** DEMSUR

